



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2022

ATO Nº 094-CCCCFO-PM/2022

TORNA PÚBLICO PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral Nº GCG/0106/2021-CG, de 19 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.373, de 27 de maio de 2021, transcrita no BOL PM Nº 106, de 31 de maio de 2021; e escudada no que pontifica o Edital Nº 001/2021 - CFO PM/2022, **RESOLVE:**

1. **TORNAR PÚBLICO** o PARECER CAJ 005/23-CAP CP, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo **CAD PM Mat. 531.420-8 GUSTAVO DE ALBUQUERQUE CABRAL**, o qual requer Regularização Administrativa no CFO/2022.

“PROCESSO: Processo nº 004/24/CAJ-CP/PSI

REQUERENTE: CAD PM Mat. 531.420-8 GUSTAVO DE ALBUQUERQUE CABRAL

ASSUNTO: Solicitação de regularização da matrícula, tendo em Decisão favorável no Processo nº 0802384-17.2023.8.15.2001 transitada em julgado em 27 de julho de 2023.

PARECER N.º 004/24-CAJ-CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO – INGRESSO NO CFO POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - DEFERIMENTO DO PEDIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pelo CAD PM Mat. 531.420-8 GUSTAVO DE ALBUQUERQUE CABRAL direcionado ao Diretor do Centro de Educação da PMPB, datado de 16/04/2024, solicitando a regularização da sua matrícula, uma vez que fora matriculado provisoriamente na condição de sub judice do concurso CFO PM-2022. Alega que obteve Decisão favorável no Processo Nº 0802384-17.2023.8.15.2001 e que tal decisão transitou em julgado em 27 de julho de 2023. O processo foi devidamente formalizado e instruído com a documentação e informações necessárias ao exame de mérito e parecer. É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, analisando a ficha funcional do CAD CABRAL, verifica-se que o policial em questão foi incluído no estado efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, como Cadete PM, na condição de “sub judice”. Do mesmo modo, foi matriculado, na condição de “sub judice” no 1º ano turma “C do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares – 2023 (CFO PM – 1º ANO/2023.1), por força da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0802384-17.2023.8.15.2001, ficando consignado no ato ainda que suas pendências administrativas ficariam condicionadas ao trânsito em julgado a favor do mesmo no processo referenciado.

Observa-se ainda, conforme publicizado no Bol PM nº 15/2024, que consta em ATA Nº 0001/2024 - CETP que o Cadete em apreço concluiu a reposição das aulas conforme a Nota Nº 0005/2024 – CETP. Entretanto, ainda se encontrava em situação de incapacidade TEMPORÁRIA de realizar o Teste de Capacidade Física – TFC. Assim, o Conselho Educacional decidiu, por unanimidade, que o cadete deveria realizar o devido tratamento médico indicado e após liberação da Junta Médica Especial – JME realizar o devido TCF. Nesse período, o requerente poderia ser



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 13/05/2024 - 09:53hs.

Documento Nº: 5014136.39072681-5729 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5014136.39072681-5729>



CPMOFN20243821A

matriculado no 2º ano do CFO (CFO PM – 2º ANO/2024.1) na condição de “aluno ouvinte”. No entanto, a matrícula definitiva somente poderia ser realizada após o discente finalizar a complementação pedagógica da disciplina pendente. Portanto, não concluiu o curso por ter ficado com pendência pedagógica.

Assim sendo, o Cad Cabral foi matriculado por força de Determinação Judicial, na condição de “Sub Judge” no 2º Ano “Turma C” do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (CFO PM – 2º ANO/2024.1), tudo conforme ato publicado em Bol PM nº 62/2024

Ocorre que, posteriormente na Ata nº 0013/2024 – CETP, publicizada em Bol PM nº 76/2024, ficou registrado que o requerente sanou sua pendência pedagógica através da Homologação do Parecer nº 0006/2024-CETP, publicada em Bol. PM nº 023, de 22 de março de 2024. Logo, concluiu o curso com aproveitamento, sendo que sua aprovação definitiva e consequente certificação ficou condicionada ao julgamento do mérito, com trânsito em julgado em favor do mesmo, no processo nº 0802384-17.2023.8.15.2001.

Desse modo, enfrentando objetivamente o pleito do requerente de ter regularizada a sua matrícula, uma vez que fora matriculado provisoriamente na condição de sub judge do concurso CFO PM-2022, observa-se, por fim, nos autos do PJE nº 0802384- 17.2023.8.15.2001, Id 74477738, Projeto de Sentença exarado por Juiz Leigo que resolve [...] o mérito da ação para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões formuladas na exordial, CONFIRMANDO OS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA (ID 70615934) para garantir que o autor conclua o curso de formação, bem como DETERMINO QUE O ESTADO DA PARAÍBA anule o ato administrativo que excluiu o autor do curso de formação (ID 68108335), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária. (grifos nossos).

A Sentença supra mencionada foi homologada, por sentença, em Decisão Id 74655773, para que produzisse seus jurídicos e legais efeitos em 30 de junho de 2023. Registre-se ainda, por oportuno, que o Estado da Paraíba, irredimido com decisão do Primeiro Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, interpôs Agravo de Instrumento, sendo este desprovido pela 1ª Turma Recursal Permanente da Capital, de modo que foi mantida a decisão atacada por seus próprios fundamentos. O trânsito em julgado se deu em 27 de julho de 2023 e o processo arquivamento definitivamente em 09 de janeiro de 2024, tudo conforme verificação no PJE em epígrafe no dia 09 de maio do corrente ano.

Portanto, diante de todo o exposto, o requerente não mais permanece em situação de “sub judge”, em razão do referido processo judicial ter transitado em julgado em seu favor, constituindo-se, desta forma, o direito para o requerente obter a regularização administrativa.

Com essas considerações, opinamos pelo deferimento do pedido, no sentido da possibilidade jurídica do requerente, o qual ingressou no Curso de Formação de Oficiais por força de determinação judicial, obter a regularização administrativa no CFO, em razão do referido processo judicial ter transitado em julgado em seu favor.

É o parecer.

Cabedelo/PB, 09 de maio de 2024.

Comissão de Análise Jurídica”

2. DETERMINAR que se publique o presente ato em Boletim PM, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 10 de maio de 2024.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 13/05/2024 - 09:53hs.
Documento Nº: 5014136.39072681-5729 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5014136.39072681-5729>



CPMOFN202433821A